

Regiões de turismo	Montante — Euros
Nordeste Transmontano .....	343 068
Oeste .....	531 579
Planície Dourada .....	351 887
Ribatejo .....	540 024
Rota da Luz .....	905 149
São Mamede .....	436 074
Serra da Estrela .....	393 292
Serra do Marão .....	351 144
Setúbal (Costa Azul) .....	1 563 682
Templários .....	345 886
Verde Minho (Costa Verde) .....	405 198
<i>Total</i> .....	15 290 783

QUADRO N.º 2

Juntas de turismo	Montante — Euros
Águas de São Vicente .....	25 075
Caldas de Moledo .....	29 170
Costa do Estoril .....	852 865
Curia .....	62 918
Entre-os-Rios .....	25 075
Ericeira .....	65 657
Luso-Buçaco .....	75 159
Monfortinho .....	33 629
<i>Total</i> .....	1 169 548

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA REFORMA DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

**Despacho conjunto n.º 470/2002.** — O Decreto-Lei n.º 300/2001, de 22 de Novembro, aprovou os Estatutos do Instituto para a Inovação na Administração do Estado (IIAE).

A autonomia administrativa, financeira e patrimonial concedida aos organismos com personalidade jurídica própria implica para os mesmos, no plano dos encargos, a assunção total das despesas com a Caixa Geral de Aposentações (a título de comparticipação da entidade empregadora) e com a prestação de cuidados de saúde, independentemente do regime de pessoal a que estejam sujeitos os trabalhadores.

O orçamento do IIAE, sendo a expressão exacta dos orçamentos transitados do Instituto de Gestão da Base de Dados da Administração Pública (IGDAP) e do Secretariado para a Modernização Administrativa (SMA), não permite na fase da sua consolidação como orçamento privativo suportar os encargos referidos no parágrafo 2.º

Assim, e pelo exposto, determina-se que o IIAE seja isentado, durante o ano económico de 2002, de todas as contribuições a que seria obrigado por força dos n.ºs 2 e 3 do artigo 38.º dos seus Estatutos.

31 de Março de 2002. — O Ministro das Finanças, *Guilherme d'Oliveira Martins*. — O Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública, *Alberto de Sousa Martins*.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA JUVENTUDE E DO DESPORTO

**Despacho conjunto n.º 471/2002.** — Nos termos do n.º 3 do artigo 1.º e da alínea f) do n.º 1 do artigo 5.º, ambos do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, e na redacção dada pelas Leis n.ºs 160/99, de 14 de Setembro, 176-A/99, de 30 de Dezembro, 3-B/2000 de 4 de Abril, 30-C/2000, de 29 de Dezembro, e 30-G/2001, de 29 de Dezembro, e pela Declaração de Rectificação n.º 7/2001, de 12 de Março, e pela Lei n.º 109-B/2001, de 27 de Dezembro, reconhece-se que os donativos concedidos em 2001 à Federação Portuguesa de Vela (contribuinte n.º 501265880) podem beneficiar dos incentivos fiscais ali previstos.

30 de Março de 2002. — O Ministro das Finanças, *Guilherme d'Oliveira Martins*. — O Ministro da Juventude e do Desporto, *José Manuel Lello Ribeiro de Almeida*.

## MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

### Gabinete do Ministro

**Despacho n.º 8619/2002 (2.ª série).** — A portaria que aprovou as taxas devidas por serviços prestados pelos órgãos e serviços da Autoridade Marítima Nacional (AMN) e estabeleceu o destino das correspondentes receitas, assinada em 21 de Março de 2002, remeteu para despacho do Ministro da Defesa Nacional a fixação, sob proposta da AMN, dos critérios objectivos e uniformes de distribuição das verbas destinadas a compensações de pessoal que ali presta serviço.

Importa, nesta sede, proceder ao estabelecimento de critérios uniformizadores da distribuição daquelas verbas pelo pessoal dos órgãos e serviços da AMN.

Assim, sob proposta da Autoridade Marítima Nacional, determino:

1 — As verbas destinadas a compensações do pessoal serão distribuídas pelos elementos em serviço nos órgãos ou serviços da Direcção-Geral da Autoridade Marítima (DGAM) e da Polícia Marítima (PM), em conformidade com os coeficientes atribuídos aos escalões definidos na tabela em anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

2 — As importâncias recebidas por cada elemento, de acordo com a distribuição estabelecida nos termos do número anterior, são processadas mensalmente e sobre elas incidem descontos nos termos da legislação em vigor.

3 — O pessoal que, voluntariamente ou pela natureza específica do serviço que exerça ou do acto requerido, não execute serviços fora do período de atendimento, auferirá uma compensação correspondente à do escalão imediatamente inferior à do seu cargo, posto ou categoria.

4 — As importâncias a perceber mensalmente por cada elemento, nos termos do presente despacho, não poderão exceder:

- Para o pessoal militar, militarizado do troço-de-mar equiparado ou militarizado da PM — 70% da respectiva remuneração base;
- Para o pessoal civil — 80% da respectiva remuneração base.

5 — O remanescente resultante da aplicação das regras previstas no número anterior reverte integralmente para o orçamento da DGAM para reforço das verbas destinadas ao funcionamento dos seus órgãos e serviços e ao investimento.

6 — Para efeitos de determinação dos limites previstos no n.º 4, a remuneração dos funcionários civis que desempenhem o cargo de escrivão é a que corresponde ao último escalão da categoria de chefe de secção.

7 — Da totalidade das receitas destinadas a compensações do pessoal, será deduzido um valor de 4%, a distribuir nos termos da tabela em anexo ao presente despacho e de acordo com as seguintes percentagens:

- 2,5% para compensação do pessoal em serviço nos órgãos ou serviços regionais, não abrangido pelo n.º 1 do presente despacho;
- 1,5% para compensação do pessoal em serviço nos serviços centrais da DGAM, no Comando-Geral da PM e na Escola da Autoridade Marítima.

8 — Os peritos externos aos órgãos ou serviços da DGAM que por estes sejam requisitados perceberão 80% do valor das verbas estabelecidas nas rubricas correspondentes aos serviços prestados, acrescidos das despesas de deslocação, se a elas houver lugar, revertendo os 20% restantes para os cofres do Estado.

9 — O disposto no número anterior não prejudica as disposições que, nesta matéria, constem de legislação especial.

10 — A distribuição das verbas cobradas bem como as demais regras definidas pelo presente despacho relativas a compensações de pessoal são aplicáveis a todos os actos praticados e serviços prestados pelos órgãos e serviços da AMN.

11 — O presente despacho reporta os seus efeitos à data de entrada em vigor da portaria que aprovou as tabelas por serviços prestados no âmbito da AMN, devendo ser revisto no prazo máximo de um ano a contar daquela data.

28 de Março de 2002. — O Ministro da Defesa Nacional, *Rui Eduardo Ferreira Rodrigues Pena*.

## ANEXO

Cargo/posto/categoria	Escalão	Coeficiente
Chefe de departamento marítimo ..... Capitão de porto com o posto de capitão-de-mar-e-guerra .....	A	6
Capitão de porto com o posto de capitão-de-fragata ou capitão-tenente ..... Capitão-de-mar-e-guerra, assessor principal e assessor .....	B	5
Capitão-de-fragata, capitão-tenente ..... Técnico superior principal e técnico superior de 1.ª classe ..... Técnico especialista principal e técnico especialista .....	C	4
Primeiro-tenente ..... Inspector da polícia marítima (PM) ..... Técnico superior de 2.ª classe ..... Técnico principal, técnico de 1.ª classe .... Coordenador, técnico profissional especialista principal ..... Escrivão .....	D	3,5
Outros oficiais subalternos, sargento-mor e sargento-chefe ..... Subinspector e chefe da PM ..... Técnico de 2.ª classe ..... Técnico profissional especialista, técnico profissional principal ..... Assistente administrativo especialista .....	E	3
Sargento-ajudante e militarizados do troço-de-mar equiparados ..... Subchefe da PM ..... Técnico profissional de 1.ª classe ..... Assistente administrativo principal .....	F	2,5
Outros sargentos e militarizados do troço-de-mar equiparados ..... Agentes de 1.ª classe da PM, agente de 2.ª classe da PM ..... Técnico profissional de 2.ª classe ..... Assistente administrativo .....	G	2
Cabos e militarizados do troço-de-mar equiparados ..... Agente de 3.ª classe da PM ..... Pessoal do grupo de pessoal auxiliar .....	H	1,5
Marinheiro e militarizados do troço-de-mar equiparados .....	I	1
Outros militares e militarizados do troço-de-mar equiparados .....	J	0,5

**Rectificação n.º 872/2002.** — Por ter sido publicada com inexactidão a portaria n.º 391/2002, de 6 de Fevereiro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 51, de 1 de Março de 2002, rectifica-se que, no quadro anexo, onde se lê «almirante ou vice-almirante ou general» deve ler-se «vice-almirante ou tenente-general».

5 de Abril de 2002. — Pelo Chefe do Gabinete, *Henrique Bon de Sousa*.

## MARINHA

## Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada

**Portaria n.º 680/2002 (2.ª série).** — Manda o Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), promover

por antiguidade ao posto de capitão-de-fragata, em conformidade com o previsto na alínea b) do artigo 217.º do EMFAR, o 23079, capitão-tenente da classe de marinha João Luís Vieira Pereira (no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respectivamente, nos artigos 56.º e 228.º do mencionado Estatuto, a contar de 28 de Fevereiro de 2002, data a partir da qual lhe conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, em consequência de vacatura ocorrida nessa data resultante da promoção ao posto imediato do 274569, capitão-de-fragata da classe de marinha José Inácio Batista Viegas, ficando colocado no 1.º escalão do novo posto.

Este oficial, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 22079, capitão-de-fragata da classe de marinha João Luís Rodrigues Dorez Aresta.

4 de Abril de 2002. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, interino, *Luís M. L. Mota e Silva*, vice-almirante.

## Instituto Hidrográfico

**Aviso n.º 5628/2002 (2.ª série).** — Torna-se público que o Instituto Hidrográfico pretende recrutar por transferência ou requisição, nos termos dos artigos 25.º e 27.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, funcionários com vínculo à função pública das seguintes categorias:

1 — Técnico:

Contabilista — 1.

2 — Operários altamente qualificados:

Carreira de operário — impressor de artes gráficas — 1;  
Carreira de operário — inst. precisão — 1;  
Carreira de operário — mecânico — 1;

2.1 — Operários qualificados:

Operário — artes gráficas — 1;  
Operário — bate-chapas — 1;  
Operário — canalizador — 1;  
Operário — serralheiro — 1;  
Operário — pintor — 1;  
Operário — electricista — 1;  
Operário — carpinteiro.

2.2 — Pessoal auxiliar:

Motorista de pesados — 1.

3 — As funções serão predominantemente exercidas em Lisboa, havendo contudo, deslocação dentro do território nacional.

4 — Os interessados deverão, no prazo de 15 dias úteis a contar da data da publicação deste aviso, apresentar requerimento sucinto contendo a natureza do vínculo à função pública, dirigido ao director-geral do Instituto Hidrográfico, Rua das Trinas, 46, 1246-093 Lisboa, acompanhado de *curriculum vitae*.

5 — A selecção dos candidatos será feita com base na análise das candidaturas, complementadas com entrevista.

6 — Para qualquer informação julgada conveniente, poderá ser contactado o Serviço de Pessoal do Instituto Hidrográfico através do telefone 210943000.

10 de Abril de 2002. — O Director dos Serviços de Apoio, *Herlander Valente Zambujo*, CMG.

## Superintendência dos Serviços do Pessoal

## Direcção do Serviço de Pessoal

## Repartição de Sargentos e Praças

**Despacho n.º 8620/2002 (2.ª série).** — Por despacho do chefe da Repartição de Sargentos e Praças da Direcção do Serviço de Pessoal, por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal, foram promovidos por antiguidade ao posto de cabo da classe de fuzileiros, ao abrigo do artigo 287.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho), ficando no quadro, os seguintes militares:

708989, primeiro-marinheiro FZ António José Almeida Silva.  
774290, primeiro-marinheiro FZ Sérgio Lousada Rodrigues.